



CENTRO DE ESTUDOS



REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS

Preâmbulo

A Associação “O Amanhã da Criança” é uma Instituição de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, com sede social na Rua D. Afonso Henriques, 1916 – Pedrouços - MAIA, registada pelo averbamento nº 3, à inscrição nº 81/81, a folhas 88 e 88 verso do livro n.º um das Associações de Solidariedade Social, que desde 12 de abril de 1975 se caracteriza como uma instituição de excelência a nível educacional e social.

A Associação “O Amanhã da Criança” proporciona condições para o bem-estar de toda a Comunidade nas áreas do desporto, da cultura, da saúde, do ambiente e do recreio, articulando estas diferentes áreas numa lógica de promoção integral da Comunidade.

Assim, “O Amanhã da Criança” tem ao dispor dos seus utentes a chamada valência de centro de estudos, sito na Rua D. Afonso Henriques, 1916, na Freguesia de Pedrouços, do Concelho da Maia.

O centro de estudos tem como principal objetivo prestar apoio pedagógico personalizado aos seus alunos, pretendendo complementar o trabalho desenvolvido na escola e enriquecer as suas aprendizagens.

O centro de estudos apresenta um ambiente favorável ao desenvolvimento harmonioso e equilibrado das crianças e jovens, contribuindo para a rentabilização do seu tempo fora do horário escolar e para o seu sucesso escolar.

O presente Regulamento Interno enuncia as regras de funcionamento do Centro de Estudos da Associação “O Amanhã da Criança” e visa informar o(a) aluno(a) e os pais e/ou encarregados de educação dos serviços disponíveis para um bom desenvolvimento escolar do(a) aluno(a).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

- 1- O Centro de Estudos da Associação “O Amanhã da Criança”, abaixo designado por C.E.A.C., é uma estrutura de carácter permanente, de natureza multidisciplinar e interdisciplinar que visa prestar apoio pedagógico personalizado aos alunos, pretendendo complementar o trabalho desenvolvido na escola e enriquecer as suas aprendizagens.
- 2- O C.E.A.C presta serviço de apoio escolar a alunos do 1.º Ciclo, do 2.º Ciclo, do 3.º Ciclo e do Ensino Secundário, dotando-os de competências de estudo que lhes potenciem o rendimento e o sucesso escolar.
- 3- O presente Regulamento é aplicável a todos os alunos e pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, do C.E.A.C.

ARTIGO 2º

Missão do C.E.A.C.

O C.E.A.C tem por missão:

- a) Promover o sucesso escolar dos seus alunos através de um acompanhamento contínuo;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo do(a) aluno(a);
- c) Colaborar com a família no despiste precoce de qualquer patologia ou inadaptação, assegurando o seu encaminhamento adequado;
- d) Despertar a curiosidade e a criatividade dos alunos;
- e) Garantir o respeito pelas características individuais, pela cultura e pelas crenças de todos os alunos;
- f) Estimular o desenvolvimento de comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- g) Desenvolver sentimentos de respeito pelos outros, com abertura à diversidade e valorização das diferenças sociais, culturais, intelectuais e físicas;
- h) Selecionar, recolher e organizar informação para esclarecimento de situações e resoluções de problemas.

ARTIGO 3º**Serviços**

- 1- De acordo com as necessidades de cada aluno(a), este tem ao seu dispor os seguintes serviços:
 - a) Atividades orientadas de acordo com o currículo escolar;
 - b) Alimentação;
 - c) Apoio psicossocial;
 - d) Serviço de pediatria e psicologia;
 - e) Atividades Extracurriculares;
- 2- O funcionamento das atividades extracurriculares referidas na alínea e) do número anterior carece de um número mínimo de inscrições.
- 3- As linhas orientadoras da ação pedagógica serão definidas pela Equipa Pedagógica e permanentemente atualizadas de acordo com as orientações curriculares oficiais, cuja implementação será assegurada pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).
- 4- As atividades do C.E.A.C são organizadas e orientadas com base numa articulação permanente entre a Instituição e os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, de forma a assegurar a indispensável informação e as esclarecimentos recíprocos.
- 5- No início de cada ano letivo é elaborado um plano anual de atividades, onde se definem as atividades a desenvolver e os objetivos a alcançar em período não letivo.

ARTIGO 4º**Equipa Pedagógica**

- 1- As linhas orientadoras da ação pedagógica serão definidas pela Equipa Pedagógica constituída por:
 - a) Presidente da Direção;
 - b) Um elemento designado pela Direção, de reconhecida competência pedagógica, validada pelas respetivas habilitações;
 - c) Coordenador(a) Pedagógico(a);
 - d) Professores;
 - e) Ajudantes de Ação Educativa;
 - f) Professores/as das atividades extracurriculares;
 - g) Pais/Encarregado/a de Educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função;
- 2- A equipa pedagógica do C.E.A.C é responsável por garantir:

- a) Cumprimento dos objetivos definidos pelo C.E.A.C;
- b) Acompanhamento científico e pedagógico das atividades curriculares realizadas de acordo com as linhas traçadas na Escola frequentada;
- c) Desenvolvimento de competências como autonomia, colaboração intra e inter-grupal e capacidade de contextualização social das aprendizagens;
- d) Elaboração e definição de estratégias para superação de dificuldades individuais evidenciadas nas aprendizagens;
- e) Organização do material escolar;
- f) Preparação das atividades letivas de acompanhamento escolar;
- g) Adaptação/exploração de materiais adequados à preparação para os Exames Finais;
- h) Coordenação dos registos individuais dos alunos;
- i) Criatividade e envolvimento nas atividades educativas;

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

ARTIGO 5º

Condição de Admissão

É condição de admissão ao C.E.A.C. que os alunos frequentem o 1º ciclo, o 2º ciclo, o 3º ciclo ou o Ensino Secundário.

ARTIGO 6º

Procedimento de Admissão

- 1- A admissão é efetuada pela Direção da Associação “O Amanhã da Criança”, na pessoa do seu Presidente, ou por delegação deste num membro da Direção.
- 2- A admissão será precedida de:
 - a) Entrevista com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), que obterá todas as informações necessárias sobre o(a) aluno(a) e dará informações sobre o funcionamento da C.E.A.C;
 - b) Pagamento de uma taxa de inscrição, em valor a definir anualmente pela Direção;
 - c) Pagamento de uma taxa de renovação da inscrição, em valor a definir anualmente pela Direção;

ARTIGO 7º**Procedimento de Inscrição**

- 1- Para frequentar o C.E.A.C é necessária a realização de inscrição, que carece de ser renovada anualmente.
- 2- A inscrição pode ser efetuada a todo o tempo, desde que exista disponibilidade no C.E.A.C. para o efeito.
- 3- Os Pais/E.E. ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função entregarão, obrigatoriamente, ao/à Coordenador/a Pedagógico/a, os seguintes documentos referentes ao/à jovem admitido/a:
 - a) Fotografia tipo passe;
 - b) Fotocópia do B.I. dos Pais/E.E. ou C.C. ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função;
 - c) Fotocópia da cédula ou do C.C..
- 4- A inscrição deve ser efetuada pessoalmente pelos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função ou pelo próprio aluno(a), caso este seja maior de idade, nas instalações do C.E.A.C, durante o seu horário de funcionamento.
- 5- No momento da inscrição terá de ser preenchida e assinada uma ficha de inscrição.
- 6- As inscrições são de cariz letivo, cujo término ocorre no final do mês de agosto do ano letivo em causa.

ARTIGO 8º**Renovação da Inscrição**

- 1- A renovação da inscrição deverá ser efetuada até ao dia 15 de junho de cada ano, começando o(a) aluno(a) a frequentar o C.E.A.C no ano letivo seguinte.
- 2- Para a concretização da renovação é necessário o pagamento da taxa de renovação da inscrição, de forma a garantir o lugar do(a) aluno(a) no ano letivo seguinte.
- 3- A renovação da inscrição carece do preenchimento de uma nova ficha de inscrição.

ARTIGO 9º**Plataforma**

A partir da admissão, os utentes ficam registados na plataforma informática da Instituição, através da qual é feita toda a troca de informações entre a instituição e os Encarregados de Educação (entradas e saídas na instituição, mensagens, registos diários, planificações, avaliações, eventos, etc.).

CAPÍTULO III

MENSALIDADES

ARTIGO 10º

Mensalidades

- 1- A mensalidade será liquidada nos Serviços Administrativos, obrigatoriamente entre os dias 1 e 5 de cada mês, com tolerância até ao dia 10.
- 2- Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 5 dias ao indicado no n.º 1 do presente artigo, e não havendo qualquer justificação, a frequência será suspensa e o(a) aluno(a) impedido(a) de frequentar o C.E.A.C.
- 3- Em caso de desistência, esta deve ser comunicada por escrito nos Serviços Administrativos, até ao dia 25 do mês anterior, sendo que, se tal não acontecer, será obrigatório o pagamento do mês imediato.
- 4- A mensalidade não inclui alimentação, atividades extracurriculares, transporte e/ou explicações individuais.

ARTIGO 11º

Redução das participações

Em caso de doença do(a) aluno(a) por um período superior a 15 dias, com justificação clínica, haverá uma redução de 10% na respectiva mensalidade.

ARTIGO 12º

Penalizações

Em caso de incumprimento do estipulado no artigo 9.º, haverá lugar a um acréscimo à mensalidade de:

- a) 10%, caso a mensalidade seja liquidada entre o dia 11 e o dia 15;
- b) 12,5%, caso a mensalidade seja liquidada entre o dia 16 e o dia 20;
- c) 15%, caso a mensalidade seja liquidada entre o dia 21 e o dia 25;
- d) 20%, caso a mensalidade seja liquidada entre o dia 26 e o dia 30;
- e) 25%, caso a mensalidades seja liquidada após terem decorrido, pelo menos, 30 dias desde a data fixada.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES

ARTIGO 13º**Composição**

O C.E.A.C dispõe de quatro salas de estudo e de uma sala de acolhimento.

ARTIGO 14º**Comportamento nas Instalações**

- 1- A entrada na sala de aula deverá ocorrer após a entrada do(a) Professor(a) ou com o seu consentimento.
- 2- Não é permitido ingerir alimentos nas salas de estudo e na sala de acolhimento.
- 3- Não é permitida a utilização de telemóvel ou qualquer outro dispositivo eletrónico nas salas de estudo e na sala de acolhimento.
- 4- A saída da sala só ocorrerá mediante autorização do(a) Professor(a).
- 5- Perante uma ocorrência grave na sala de aula, ou em qualquer local da C.E.A.C, o(a) Professor(a) deve:
 - a) Intervir pedagogicamente, avaliando a gravidade da atitude em causa;
 - b) Registrar de imediato a ocorrência;
 - c) Comunicar a mesma ao (à) Coordenador(a) Pedagógico(a) que a encaminhará para os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função;
 - d) O(A) Coordenador(a) Pedagógico(a) deve, no prazo de 48h, com consentimento do Presidente da Direção, promover uma reunião para debate e esclarecimento da situação, com os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, com o/a Professor(a) e com o(a) aluno(a) infractor;
 - e) Da reunião será lavrada ata a apresentar ao Presidente da Direção com proposta razoável de penalização, de carácter pedagógico e cívico, adequada à ação praticada;
 - f) Da decisão, devidamente fundamentada, será dado conhecimento, por escrito, aos alunos e aos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função;
 - g) A penalização não se deverá repercutir na permanência do aluno no C.E.A.C, de forma a evitar prejudicar o acompanhamento pedagógico e o seu sucesso escolar;
 - h) A penalização pode incidir excecionalmente na permanência do aluno no C.E.A.C em virtude de uma conduta de extrema gravidade que coloque em risco a integridade física ou moral da comunidade educativa do C.E.AC.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15º

Período de Funcionamento

- 1- O horário do acompanhamento pedagógico fixa-se entre 08:30h e as 18:30.
- 2- O C.E.A.C encerra nos feriados, na terça-feira de Carnaval e no dia de S. João.
- 3- A instituição abre às 07:30h e encerra às 19:30h.

ARTIGO 16º

Incumprimento de Horário

Nos casos em que os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, incumprir o horário de funcionamento da C.E.A.C, será penalizado pelo excesso de permanência:

- a) No montante de 2,50 €, caso o atraso não seja superior a 15 minutos;
- b) No montante de 3,75 €, caso o atraso tenha uma duração compreendida entre 16 a 30 minutos;
- c) No montante de 5,00 €, caso o atraso tenha uma duração compreendida entre 31 a 60 minutos;
- d) No montante de 10,00 €, caso o atraso seja superior a 60 minutos;

ARTIGO 17º

Horários de Refeição

- 1- A hora de almoço dos alunos compreende-se entre as 12:30h e as 14:30h.
- 2- A hora de lanche dos alunos compreende-se entre as 10:30h e as 11:00h e entre as 16:30h e as 17:00h.
- 3- Após os períodos de refeição, os alunos retomam as atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI

FÉRIAS E PAUSAS LETIVAS

ARTIGO 18º

Férias

- 1- Cada aluno(a) deverá gozar 22 dias úteis de férias, que poderão ser gozados repartidamente.

2- O/A aluno(a) deverá gozar um mínimo de 11 dias úteis de férias consecutivos, de forma a respeitar os princípios orientadores da Associação relativos à valorização do meio familiar e da sua importância no desenvolvimento harmonioso.

3- A marcação desse(s) período(s) deverá ser formalizada até ao dia 31 de março de cada ano civil, através do preenchimento de modelo próprio da Instituição, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a), com antecedência mínima de 10 dias úteis.

ARTIGO 19º

Pausas Letivas

Durante as pausas letivas de Natal, Páscoa e Verão, o C.E.A.C oferece várias atividades lúdico-pedagógicas, não exclusivamente dedicadas ao apoio ao estudo.

CAPÍTULO VII

FALTAS, ATRASOS E SAÍDAS

ARTIGO 20º

Atrasos e Faltas

1- Os pais e /ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função deverão avisar o C.E.AC de eventuais faltas dos alunos, salvo quando estes forem maiores de idade.

2- Caso a comunicação seja feita por aluno(a) menor, esta estará sempre sujeita a confirmação junto dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função.

3- As faltas por doença ou sem participação do motivo, por período superior a quatro dias consecutivos, terão que ser justificadas no regresso, por via de declaração médica.

4- Em caso de falta não justificada, será cobrado o valor da explicação, se for o caso.

ARTIGO 21º

Saídas

1- A saída dos alunos só poderá ocorrer na presença dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função ou por quem esteja previamente autorizado para o efeito.

2- Os alunos só podem sair sozinhos do C.E.A.C mediante autorização dos pais e/ou encarregados educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, que deverá ser expressa na Ficha de Inscrição.

3- Em caso de dúvida, o C.E.A.C reserva-se no direito de não autorizar a saída do(a) aluno(a), até à chegada ao local dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função.

CAPÍTULO VIII

MATERIAL NECESSÁRIO

ARTIGO 22º

Material necessário

1- Cada aluno será portador do material necessário para a realização das atividades pedagógicas.

2- Os materiais de trabalho e de estudo do C.E.AC destinam-se apenas a ser utilizados única e exclusivamente dentro das instalações.

3- O C.E.A.C não se responsabiliza pelo extravio de material escolar e/ou manuais.

CAPÍTULO IX

AFASTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO

ARTIGO 23º

Afastamento

1- Serão sempre afastadas, temporariamente, da valência, os alunos ou os trabalhadores atingidos por qualquer das seguintes doenças transmissíveis, designadamente:

- a) Difteria;
- b) Escarlatina ou outras infeções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico – Grupo A;
- c) Febre tifóide e febre paratifóide;
- d) Hepatite A;
- e) Hepatite B;
- f) Impétigo;
- g) Infeções meningocócicas;
- h) Parotidite epidémica;
- i) Poliomielite;
- j) Rubéola;

- k) Sarampo;
 - l) Tinha;
 - m) Tosse convulsa;
 - n) Tuberculose pulmonar;
 - o) Varicela;
 - p) Pediculose;
- 2- Nos mesmos termos, serão afastadas os alunos ou os funcionários que coabitem ou tenham contacto com indivíduos que padeçam das seguintes patologias, nomeadamente:
- a) Difteria;
 - b) Infeções meningocócicas;
 - c) Poliomielite;
 - d) Tosse convulsa;
- 3- O regresso o(a) aluno(a) ou do funcionário deverá ser aprovado mediante apresentação de declaração médica que ateste o não impedimento do mesmo.
- 4- Ademais, são afastadas da instituição, de modo temporário, os alunos ou os funcionários portadores de parasitas

ARTIGO 24º

Administração da Medicação

- 1- Sempre que se verifique a necessidade de administração de medicação a qualquer aluno(a), durante o período de permanência no C.E.AC, devem os progenitores ou o Encarregado de Educação ou quem seja titular de responsabilidades parentais entregar a medicação ao Coordenador(a) Pedagógico(a), ou outro trabalhador responsável, acompanhada da receita-guia.
- 2- Caso o disposto no número anterior não seja cumprido, a instituição não poderá ser responsabilizada pela suspensão da administração da medicação.

CAPÍTULO X

SERVIÇO DE TRANSPORTE

ARTIGO 25º

Funcionamento do Serviço de Transporte

- 1- O C.E.A.C disponibiliza serviço de transporte para os seus alunos.
- 2- O serviço de transporte, bem como, os motoristas, estão devidamente certificados pelo IMT de acordo com a legislação que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

- 3- O pagamento do serviço de transporte não está contemplado no valor da mensalidade, sendo cobrado autonomamente.
- 4- O serviço de transporte tem como principal e único objetivo o transporte dos alunos da escola para o C.E.A.C.
- 5- Caso existam alterações no horário do(a) aluno(a), o C.E.AC poderá não garantir a recolha do aluno no horário solicitado, sendo esta efetuada no horário mais conveniente de forma a não interferir com o serviço de transporte previamente estipulado.

ARTIGO 26º

Procedimento de Segurança

- 1- O responsável pelo transporte dos alunos deverá realizar uma listagem onde conste o nome dos alunos a transportar e os respetivos números de telemóvel.
- 2- O responsável pelo transporte dos alunos terá que fazer-se acompanhar do horário de entrada e saída da escola de todos os alunos.
- 3- Se o responsável pelo transporte aguardar mais de 10 minutos pelos alunos, após o horário estipulado, entra em contacto com o aluno e, caso se revele necessário, com a Direção do C.E.A.C.
- 4- Na situação referida no n.º 3, o regresso à Instituição só poderá verificar-se após a respetiva autorização pela Coordenação do C.E.AC.
- 5- A Coordenação do C.E.AC, numa situação de desconhecimento, e tendo efectuado todas as diligências no sentido de solucionar a situação, deve, de imediato, entrar em contacto com os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, no sentido de os informar e obter esclarecimentos que possam resolver o problema.
- 6- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função terão de avisar quando o(a) aluno(a) não necessite de serviço de transporte.
- 7- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função serão responsabilizados aquando do não cumprimento das regras de segurança com que todos concordaram.
- 8- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função obrigam-se a avisar a Coordenação o de qualquer tipo de alteração ao acordado com a Instituição, sempre que:
 - a) Exista motivo que impeça a ida do(a) seu(sua) educando(a) para a Escola;

- b) Por vontade dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, sejam estes a efetuar o transporte de ida e volta à Escola;
- c) Se realize uma atividade na Escola que implique alteração do horário do transporte;
- d) Seja uma 3ª pessoa (identificada) a ir buscar o(a) aluno(a) à Escola ou Instituição;

ARTIGO 27º

Ocorrências

- 1- É da inteira responsabilidade do responsável pelo transporte dos alunos a entrega de um relatório à Coordenação, onde registará, na íntegra, toda a factualidade com importância para o apuramento de responsabilidades em caso de ocorrências estranhas ao normal funcionamento do serviço.
- 2- A Coordenação do C.E.AC deve analisar e complementar com o que considerar pertinente para a resolução do caso em concreto, elaborando o relatório final.
- 3- O relatório deve ser entregue ao Presidente da Instituição, de forma a obter o devido Despacho, do qual pode resultar:
 - a) A abertura de inquérito com eventual procedimento disciplinar, com as consequências plasmadas na Lei Laboral;
 - b) A marcação de reunião com os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função no sentido de os alertar para o facto de não terem cumprido as regras de segurança, com as quais consentiram.
- 4- Tendo decorrido e finalizado o apuramento de responsabilidades, será dado a conhecer às partes envolvidas (a Coordenação do C.E.AC, os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função e o responsável pelo transporte dos alunos) a conclusão do inquérito e a imputação das respetivas responsabilidades, sendo que:
 - a) Na situação de abertura de inquérito com vista a procedimento disciplinar, será dado conhecimento ao(à) colaborador(a) das conclusões do mesmo, concedendo-lhe o direito de resposta, nos termos previstos na Lei Laboral;
 - b) Quando o apuramento da culpa se insira no incumprimento das regras de segurança plasmadas neste regulamento por parte dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, devem estes ser informados também por escrito, o que ficará anexado ao processo do seu educando.

CAPÍTULO XI

SERVIÇOS DE APOIO

ARTIGO 28º

Consulta Pediátrica

- 1- O C.E.A.C disponibiliza consultas de pediatria.
- 2- O horário de atendimento da pediatria é afixado no início de cada ano letivo no placar de entrada do C.E.A.C.
- 3- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função devem avisar antecipadamente o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do C.E.A.C. do seu interesse em marcar consulta para o(a) aluno(a), salvo se este for maior de idade.

ARTIGO 29º

Consulta de Psicologia

- 1- O C.E.A.C disponibiliza consultas de psicologia.
- 2- O horário de atendimento da psicologia é afixado no início de cada ano letivo no placar de entrada do C.E.A.C.
- 3- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função devem avisar antecipadamente o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do C.E.A.C. do seu interesse em marcar consulta para o(a) aluno(a), salvo se este for maior de idade.

CAPÍTULO XII

ATENDIMENTO

ARTIGO 30º

Atendimento Telefónico

- 1- Os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função podem contactar telefonicamente o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) entre as:
 - a) 11h e as 13h, no período da manhã;
 - b) 15h e as 17h, no período da tarde, com carácter de exceção, para situações urgentes e imprevistas.

ARTIGO 31º**Atendimento Presencial**

O atendimento presencial dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, nas instalações do C.E.A.C, ocorrerá em horário previamente acordado com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a).

CAPÍTULO XIII**DIREITOS E DEVERES****ARTIGO 32º****Direitos e Deveres dos Alunos**

- 1- Os alunos que frequentem o C.E.A.C têm o direito de:
 - a) Ter acesso a uma educação de qualidade;
 - b) Consolidar os seus conhecimentos nas áreas disciplinares no ano escolar em que se encontram inscritos;
 - c) Usufruir de um ambiente seguro, acolhedor, afetuoso, estável, de confiança, proporcionador do sucesso escolar;
 - d) Receber uma formação que assegure o pleno e equilibrado desenvolvimento da sua personalidade;
 - e) Ser tratado(a) com respeito e correção, de acordo com a sua integridade e dignidade pessoal;
 - f) Ser pronta e adequadamente assistido(a) em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito de atividades durante a frequência no C.E.A.C;
 - g) Ver respeitada a confidencialidade do seu processo individual de natureza pessoal ou relativo à família;
- 2- Os alunos que frequentem o C.E.A.C. têm o dever de:
 - a) Estudar e respeitar o direito ao estudo e à educação dos outros alunos;
 - b) Cumprir e respeitar as orientações do corpo docente e não docente;
 - c) Promover um convívio sã de modo a manter um ambiente de equilíbrio, lealdade, respeito mútuo e de correção no trato pessoal e social;
 - d) Respeitar e zelar pela conservação das instalações e de todo o material do C.E.A.C;

ARTIGO 33º**Direitos e Deveres dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função**

1- Os pais e/ou encarregados de educação dos alunos do C.E.A.C. ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função têm o direito de:

- a) Verificar que o seu educando recebe uma educação de qualidade, integral e equilibrada;
- b) Receber informações acerca do funcionamento da resposta social;
- c) Receber informações periódicas sobre o desenvolvimento e evolução do seu educando, nos aspetos cognitivo, sócio-afetivo e comportamental;
- d) Ser recebido individualmente pelo(a) Coordenador(a)/ Professor(a) do seu educando, nas datas pré-definidas ou quando acordado previamente;
- e) Manter uma relação de proximidade com o (a) Coordenador(a) e com os Professores do seu educando, de forma a promover conjuntamente a sua adequada formação;
- f) Participar em reuniões, ações de sensibilização, debates ou fóruns a si destinados;
- g) Respeitar e fazer o seu educando respeitar o exercício das competências técnico-profissionais dos membros da Instituição;
- h) Expressar-se livremente, com respeito pela opinião dos outros;

2- Os pais e/ou encarregados de educação dos alunos do C.E.A.C. ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função têm o dever de:

- a) Conhecer, aceitar e respeitar as normas aprovadas neste Regulamento;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pela Direção ou pelo(a) Coordenador(a), sendo que quando não compareça à reunião agendada, esta não será remarcada, exceto por justificação escrita;
- c) Comunicar a ausência do seu educando, sempre que possível, ao Coordenador(a), ou através da plataforma;
- d) Informar o(a) Coordenador (a) e/ou Professor(a) de aspetos particulares do seu educando que se revelem importantes para a sua integração e formação;
- e) Respeitar e fazer o seu educando respeitar o exercício das competências técnico-profissionais dos membros da Instituição;
- f) Responsabilizar-se face ao C.E.A.C por quaisquer danos provocados pelo seu educando: deterioração de materiais, bens ou instalações, quer da Instituição quer de terceiros a ela ligados (educadoras, professores, funcionários, fornecedores, encarregados de educação, outros);

- g) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os membros do C.E.A.C;
- h) Responsabilizar-se e envolver-se no processo de ensino-aprendizagem do seu educando, tendo sempre em atenção a assiduidade e pontualidade;
- i) Responsabilizar-se pela apresentação pessoal rigorosamente cuidada do seu educando;
- j) Aguardar pelos seus educandos na receção, evitando perturbar o funcionamento do C.E.A.C.

CAPÍTULO XIV

PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM

ARTIGO 34º

Proteção de Dados

- 1- O C.E.AC procede ao armazenamento dos dados pessoais dos alunos no seu sistema informático, na medida do estritamente indispensável e em cumprimento das obrigações legais a que está sujeito.
- 2- Os alunos e os pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função dão o seu consentimento expresso para que conserve e processe, quer eletrónica quer manualmente, todos os dados pessoais recolhidos durante a vigência do vínculo existente, nos termos definidos na lei.
- 3- Os dados serão mantidos como estritamente confidenciais.
- 4- O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição.
- 5- Será assegurado aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido nesse sentido.

ARTIGO 35º

Imagem

As eventuais fotografias do(a) aluno(a) nas salas de estudo e de acolhimento, em Workshops e atividades extracurriculares, em explicações individuais ou em grupo, carecem de consentimento dos pais e/ou encarregados de educação ou qualquer outra pessoa a quem tenha sido delegada essa função, podendo estas ser divulgadas nas plataformas digitais da Associação “O Amanhã da Criança”.

CAPÍTULO XV**DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 36º****Conflitos**

Compete ao Diretor do Departamento da Educação e Ação Social a resolução de casos específicos não previstos neste Regulamento Interno.

ARTIGO 37º**Responsabilidade**

O(A) Coordenador(a) Pedagógica é responsável pelo seu funcionamento perante o Diretor do Departamento da Educação e Ação Social, e este perante a Direção.

ARTIGO 38º**Alterações ao Regulamento**

As alterações ao presente Regulamento Interno serão sancionadas em reunião ordinária da Direção.

ARTIGO 39º**Livro de Reclamações**

O Livro de Reclamações encontra-se disponível nos Serviços Administrativos.

ARTIGO 40º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entrará em vigor no primeiro dia útil após aprovação em reunião ordinária de Direção.